

que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.^o

Secretaria-Geral

Artigo 20.^o «Outros encargos»:

Do n. ^º 3) «Para pagamento de peritos estrangeiros mandados vir a Portugal para dar pareceres sobre assuntos técnicos das suas especialidades»	— 9.450\$00
Para o n. ^º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos»	+ 9.450\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.^o do Decreto-Lei n.^º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 11 do actual mês, a confirmação de S. Ex.^a o Ministro das Finanças.

8.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Julho de 1955.—O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.^º 15 464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de preparador de laboratório da Repartição Técnica de Agricultura da província de Moçambique na classe XII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas.—*R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.^a Repartição

Portaria n.^º 15 465

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.^º II da base X da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.^º 2066, de 27 de Junho de 1953, autorizar o Governo-Geral de Moçambique:

1.^o A criar nos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes da província os lugares necessários à exploração da linha do caminho de ferro do Limpopo, não podendo os respectivos encargos exceder a quantia de 6.672.319\$.

2.^o A utilizar dos saldos das contas dos exercícios anteriores dos mesmos serviços, para contrapartida do respectivo orçamento suplementar, a importância indicada no número anterior.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Moçambique.—*R. Ventura*.

Portaria n.^º 15 466

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.^o do Decreto-Lei n.^º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 50.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 7.^o, n.^º 2) «Despesas com o material — Material de consumo corrente — Despesas de publicação e edições e expediente dos *Anais do Instituto*», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 20.^o «Diversos encargos — Missão de estudo e combate das endemias em Cabo Verde», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 13 de Julho de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.